



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE EMENDA À LEI Nº.3.396/2014

Altera o Art. 1º e seu § 3º da Lei nº.3.396 de 02/4/2014 que disciplina a concessão de gratificação para a comissão permanente de licitação, da Câmara Municipal de Linhares e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001426/2015

ABERTURA: 28/05/2015 - 16:47:06

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ALTERA O ART. 1º E SEU § 3º DA LEI Nº 3.396 DE 02/04/2014 QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLISTA

Art. 1º O art. 1º da Lei nº.3.396 de 02 de abril de 2014, passa vigor com a seguinte redação:

Art.1º Fica autorizado ao Poder Legislativo a pagar jeton a título de gratificação, aos servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, designados como membros de comissões permanentes de licitação, de cadastro, comissões especiais e grupos de trabalho, e demais comissões designadas através de Portarias.

Art. 2º O Parágrafo terceiro do art. 1º da Lei nº.3.396 de 02 de abril de 2014 vigorará com o seguinte termo:

§ 3º A gratificação será paga, mensalmente, pela efetiva participação do membro, comprovada mediante portaria designatória.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
digital nº 01975298/0001-51 da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CONTINUAÇÃO PROJETO EMENDA A LEI Nº.3.396/14

Art. 3º As demais disposições da referida Lei permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de maio de 2015.

Plenário “Joaquim Calmon” da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e quinze.


Milton Simon Baptista
 Presidente





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000213/2014

ABERTURA: 10/2/2014 - 13:38:19

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISCIPLINA A CONCESSAO DE GRATIFICACAO PARA A COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO, DE CADASTRO COMISSAO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO, DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLISTA

Art.1º Fica autorizado ao Poder Legislativo a pagar jeton a título de gratificação, aos servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, designados como membros de comissões permanentes de licitação, de cadastro, comissões especiais e grupos de trabalho.

§ 1º O jeton será pago pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º O membro participante da comissão permanente de licitação ou grupo de trabalho que deixar de comparecer a pelo menos duas reuniões consecutivas ou não, perderá o direito à percepção do jeton, e será excluído da comissão de licitação ou grupo de trabalho se a ausência exceder ao número da duas reuniões.

§ 3º A gratificação será paga, mensalmente, pela efetiva participação do membro, comprovada mediante portaria designatória, registro e assinatura de ata de reunião.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>



Câmara Municipal de Linhares

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 02/2014
 Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§ 4º A gratificação somente será paga se as atividades da comissão forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular ou fora da jornada normal de trabalho.

Art. 2º Os Valores dos jetons a serem pagos aos membros das Comissões, Pregoeiro e grupos de trabalhos, são os seguintes:

I – Presidente da Comissão, de Coordenador Geral de Grupo de Trabalho e Pregoeiro: fixado em R\$900,00(novecentos reais);

II – Secretários e Membros de Comissões, Coordenadores Administrativos, Financeiro, Técnico dos Grupos de Trabalhos e Membros: fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em cada mês que for realizada reuniões para realização de licitação.

Art. 3º A gratificação autorizada por esta Lei, por seu caráter eventual, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Parágrafo único – A gratificação a que se refere esta Lei na se aplicará as garantias do 13º Salário e férias regulamentares.

Art. 4º O servidor designado a compor mais de uma comissão fará jus a perceber gratificação concomitante à função.

Parágrafo único - O Servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias não poderá participar das reuniões.

Art. 5º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Linhares, podendo ser suplementada, se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao primeiro dias do mês de janeiro de 2014.

Plenário “Joaquim Calmon” da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatorze.


Milton Simon Baptista
 Presidente

wIT

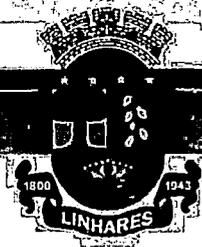


Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100390037003400350031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 2º, II da Lei 14.063/2020.

Linhares - ES - Rua Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Tel.: (27) 3372-6500 - Fax: 3372-6540 / Ouvidoria - (27) 3372-6521

CNPJ 01.975.290/0001-51



DGP

LEI Nº 3.396, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Disciplina a concessão de gratificação para a comissão permanente de licitação, da Câmara Municipal de Linhares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Presidente do Poder Legislativo Municipal, a saber:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo a pagar jeton a título de gratificação, aos servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, designados como membros de comissões permanentes de licitação, de cadastro, comissões especiais e grupos de trabalho.

§ 1º O jeton será pago pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º O membro participante da comissão permanente de licitação ou grupo de trabalho que deixar de comparecer a pelo menos duas reuniões consecutivas ou não, perderá o direito à percepção do jeton, e será excluído da comissão de licitação ou grupo de trabalho se a ausência exceder ao número de duas reuniões.

§ 3º A gratificação será paga, mensalmente, pela efetiva participação do membro, comprovada mediante portaria designatória, registro e assinatura de ata de reunião.

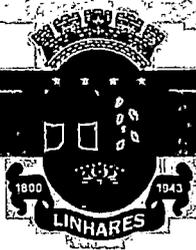
§ 4º A gratificação somente será paga se as atividades da comissão forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular ou fora da jornada normal de trabalho.

Art. 2º Os Valores dos jetons a serem pagos aos membros das Comissões, Pregoeiro e grupos de trabalhos, são os seguintes:

I - Presidente da Comissão, de Coordenador Geral de Grupo de Trabalho e Pregoeiro: fixado em R\$900,00 (novecentos reais);

II - Secretários e Membros de Comissões, Coordenadores Administrativos, Financeiro, Técnico dos Grupos de Trabalho e Membros: fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em cada mês que for realizada reuniões para realização de licitação.

Art. 3º A gratificação autorizada por esta Lei, por seu caráter eventual, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.



Parágrafo único A gratificação a que se refere esta Lei, na se aplicará as garantias do 13º Salário e férias regulamentares.

Art. 4º O servidor designado a compor mais de uma comissão, fará jus a perceber gratificação concomitante à função.

Parágrafo único O Servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias não poderá participar das reuniões.

Art. 5º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Linhares, podendo ser suplementada, se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao primeiro dias do mês de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.


JAIR CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos